



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROTOCOLO
RECEBIDO EM 08/08/22
HORA: 16:06
Matild
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei nº 657, de 22 de outubro de 2020 e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 657/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais terão direito a receber, a título de décimo terceiro subsídio, a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do cargo, entre 30 de novembro a 20 de dezembro.

§1º

§2º

§3º Caso o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal deixem o cargo, serão lhes assegurados o décimo terceiro subsídio de forma proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano.

Art. 2º- O início do período aquisitivo para fins de percepção do décimo terceiro subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito se dará a partir de 1º de janeiro de 2023.

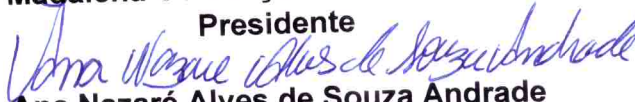
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

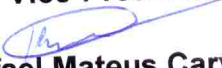
Art. 4º- As despesas com esta Lei deverão ser custeadas por dotações próprias.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferros, 08 de agosto de 2022.


Madalena Conceição Rodrigues Dias
Presidente


Ana Nazaré Alves de Souza Andrade
Vice-Presidente


Rafael Mateus Carvalho
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário (RE) 650.898, em repercussão geral reconhecida, - entendeu como legítimo o pagamento de abono de férias e **13º salário a prefeitos e vice-prefeitos, posto que não é incompatível com o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição da República.** Vejamos a mencionada jurisprudência abaixo transcrita, *ipsis litteris*:

O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 484 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso extraordinário, reformando o acórdão recorrido na parte em que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 6º e 7º da Lei nº 1.929/2008, do Município de Alecrim/RS, para declará-los constitucionais, vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia (Presidente), que desproviavam o recurso. Por unanimidade, o Tribunal fixou as seguintes teses: 1) - "Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados"; e 2) - "O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário". O Ministro Marco Aurélio não participou da fixação do segundo enunciado de tese. Redigirá o acórdão o Ministro Roberto Barroso. Ausente, na fixação das teses, o Ministro Gilmar Mendes, e, neste julgamento, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 01.02.2017.

O Tribunal Pleno (TCE-MG), em voto do Conselheiro Elmo Braz em resposta à consulta nº 833.219 do prefeito municipal de Campo Belo, Romeu Tarcísio Cambraia, sobre concessão de férias ao prefeito e vice-prefeito, considerou legítima a concessão de férias remuneradas acrescidas de um terço e **décimo terceiro salário aos agentes políticos**, desde que previstos em lei. Vejamos a ementa:

CONSULTA - MUNICÍPIO - AGENTES POLÍTICOS -
CONCESSÃO DE FÉRIAS REMUNERADAS E DE 13º
SALÁRIO - LEGITIMIDADE - PREVISÃO LEGAL E
OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE E AO
LIMITE CONSTITUCIONAL DA DESPESA TOTAL COM



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

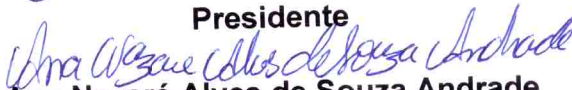
ESTADO DE MINAS GERAIS


PESSOAL - PAGAMENTO DE EVENTUAIS ATRASADOS SOBRE FÉRIAS NÃO GOZADAS - POSSIBILIDADE - DECISÃO UNÂNIME. 1. É legítima a concessão aos agentes políticos de férias remuneradas acrescidas de um terço e de décimo terceiro salário, desde que previstos em lei, obedecidos o princípio da anterioridade que rege a fixação da remuneração devida a esses agentes e os limites constitucionais referentes ao total da despesa com pessoal. 2. Os pagamentos de eventuais atrasados sobre férias não gozadas deverão obedecer aos mesmos pressupostos para sua concessão.

Em relação a iniciativa, imperioso ser do Legislativo Municipal, a fim de preservar o Princípio da Impessoalidade e da Moralidade. Ademais, o período aquisitivo se iniciará em 1º de janeiro de 2023, devendo o 13º subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito ser pago no exercício seguinte de forma a preservar o orçamento anual deste ano, aprovado no ano passado. Anexo a este projeto o impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas.

Câmara Municipal de Ferros, 08 de agosto de 2022.


Madalena Conceição Rodrigues Dias
Presidente


Ana Nazaré Alves de Souza Andrade
Vice-Presidente


Rafael Mateus Carvalho
Secretário